



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:
DD V.:M.:D.: Edmo Gabriel

Parecer nº 26/2022-2023

Objeto: Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Oriente Paulista para o Exercício Financeiro de 2024, protocolado sob nº 137/2022-2023, bem como requerimento de urgência para inclusão na Pauta da Sessão, que teve como **proponente** o V.: M.: D.: Carlos Alberto Cintra, e que conta com a assinatura de mais 30 (trinta) outros VV.: MM.: DD.:.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Arts. 56 e 61 da Resolução nº 1/2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Oriente Paulista para o Exercício Financeiro de 2024, onde se encontra também requerimento de urgência que visa a dispensa das formalidades de que trata o § 1º do Art. 63 do nosso Regimento Interno.

De antemão, esta CCJ entende que o fato de o requerimento de urgência e a apresentação de emenda ao Projeto de Lei virem redigidos e fundamentos dentro de um mesmo documento não apresenta qualquer óbice, visto que de sua simples leitura denota-se que ambos se encontram claros e inteligíveis, sendo possível proceder suas análises de forma concreta.

Além do que, a elaboração do documento desta forma privilegia os princípios de eficiência e economia processual, contribuindo assim para a celeridade e dinâmica dos trabalhos da PAL.

O proponente justifica a urgência da dispensa da formalidade do Art. 63, § 1º do Regimento Interno, haja vista o exíguo prazo para a apreciação do Projeto de LDO objeto da Prancha nº 51/2023 do Sereníssimo Grão-Mestre, o qual deverá ser debatido no derradeiro prazo da sessão ordinária de maio.

É fato que o Art. 80 do Regimento Interno da PAL autoriza o requerimento para que sejam ultrapassados dispositivos comuns regimentais quando sua observância tornar ineficaz ou inoportuna a deliberação pela PAL de alguma matéria posteriormente.



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Para os casos dessa espécie, o requerimento de urgência deverá ser assinado por 7 (sete) Veneráveis Mestres Deputados, o que ocorreu no presente, pois compulsando do documento encaminhado, podemos constatar que estão presentes 31 (trinta e uma) assinaturas no requerimento, preenchendo então o requisito formal regimental.

Quanto a apresentação em si das emendas, é sabido que, dentre as prerrogativas do Venerável Mestre Deputado, está a apresentação de Projetos de Emendas face a qualquer Projeto de Lei apresentado para análise da PAL, isso de acordo com o Art. 63 do Regimento Interno.

Para sua apresentação também é necessário o requerimento de 7 (sete) Veneráveis Mestres Deputados, o que, conforme já dito anteriormente, ocorreu no presente caso, e, portanto, encontra-se preenchido mais esse requisito formal regimental.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do requerimento de urgência e do projeto, sendo certo que preenchidos estão os requisitos para sua apresentação.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, **esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Requerimento de Urgência e a Proposta de Emenda Modificativa e Aditiva em apreço preenchem os requisitos legais para sua apresentação.**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 5 de maio de 2023 da E.: V.:..

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO

Venerável Mestre Deputado
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EDUARDO LUIZ NUNES

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

FABIANO CRISTOVÃO SOUZA DE ARAUJO

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

MATHEUS VECCHI

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça